

## **EDITAL AGERBA Nº 03/2012**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0901110007407.

REGIME DE EXECUÇÃO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

O Presidente da Comissão de Licitação designada pela portaria nº 152/2010, do Diretor Executivo da AGERBA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência, tipo maior oferta pela outorga da linha, para a outorga de Concessão de Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus anexos, que poderão ser adquiridos, observados os princípios e preceitos das Leis Estaduais nº 9.433/05 e 12.044/11 e Decreto Estadual nº 13.168/11 e das Leis Federais nº 8.666 de 22.06.93 e suas alterações, e nº 8.987, de 13.02.95.

### **01 – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a Outorga de Concessão do Serviço Público de operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros no Estado da Bahia, nas seguintes linhas:

- 1001 – Salvador (Terminal Marítimo da Av. da França) / Vera Cruz (Praia do Duro), *com horários estabelecidos no Anexo VI;*

- 1002 – Salvador (Terminal Marítimo da Av. da França) / Vera Cruz (Praia do Duro), *com horários estabelecidos no Anexo VII;*

Todos os investimentos necessários correrão por conta e risco das licitantes vencedoras, de acordo com as condições, características e quantitativos constantes dos Anexos I deste Edital.

### **02 – PRAZO**

O prazo de concessão do serviço público será de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Lei Estadual nº 12.044/2011 e Decreto Estadual nº 13.168/2011.

### **03 - LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.**

A documentação que integra as propostas na forma estabelecida neste Edital, será recebida pela Comissão de Licitação designada pela portaria nº 152/2010,

do Diretor Executivo da AGERBA, às 10:00 horas do dia 25 de abril de 2012, no Auditório da AGERBA situado no andar térreo do Edifício Sede da AGERBA, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - Bahia.

#### 04. PARTICIPAÇÃO.

**04.01** - Poderão participar toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, associações ou cooperativas, empresas reunidas em consórcio que atendam às condições exigidas neste Edital.

04.02 - As empresas consorciadas deverão apresentar no Envelope nº 02 - Habilitação, além dos documentos exigidos, Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nele devendo constar:

- a) a composição do consórcio e a participação percentual de cada consorciada;
- b) a designação da empresa líder e representante legal do consórcio;
- c) o objetivo da consorciação;
- d) o endereço e a duração do consórcio, cujo prazo deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado;
- e) a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto nas fases de licitação quanto na execução do contrato;

04.02.01 – Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico - Financeira e à Qualificação Técnica, exigidos, respectivamente, nos itens 08.01.01 a 08.01.04 deste Edital.

04.02.02 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelo Consórcio, na forma estabelecida no item 07.02 e seus subitens 07.02.01 a 07.02.07, deste Edital.

04.03 - A empresa que participar da licitação em consórcio fica impedida de apresentar proposta por meio de outro consórcio ou isoladamente.

04.04 – Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas que possuam dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos, ou legais, que sejam servidores ou dirigentes de órgãos do Estado da Bahia;
- b) pessoa jurídica em regime de falência, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Estado da Bahia, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, por determinação da Secretaria de

Administração do Estado da Bahia – SAEB.

04.05 – A participação nesta licitação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente Edital e seus Anexos.

04.06 - A participação, nos termos como antes convencionado, significa que a licitante recebeu todas as informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta e conseqüente participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias quanto à prestação do serviço público objeto da licitação, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, em nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento de quaisquer dos termos e condições previstos neste Edital e seus Anexos.

## **05 - REPRESENTAÇÃO**

05.01 - As licitantes poderão ser representadas em qualquer fase do procedimento licitatório por preposto, procurador ou representante legal.

05.01.01 - No caso de representante legal, tal condição deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato social, suas alterações ou estatutos devidamente registrados, e a ata de eleição da Diretoria.

05.01.02 - No caso de procurador é indispensável um instrumento hábil com firma reconhecida.

05.01.03 - No caso de preposto é obrigatória a carta de credenciamento para aquela finalidade, em papel timbrado da licitante, assinada por quem de direito, sobre carimbo oficial ou CNPJ da empresa, conforme modelo Anexo II.

05.01.04 - Em qualquer um dos casos o representante deverá apresentar o seu documento de identidade por ocasião dos atos pertinentes à licitação.

05.02 - Os documentos exigidos para representar licitantes nas reuniões, serão entregues em separado e apreciados pela comissão, antes do recebimento da documentação exigida, pertinente a licitação.

05.03 - Uma vez entregue os documentos e credenciamentos e verificadas as identificações dos representantes, o que será consignado em ata, o Presidente encerrará o prazo para participar da licitação.

05.04 - Em reuniões subseqüentes à primeira ficam dispensadas das exigências dos subitens 05.01.01, 05.01.02 e 05.01.03, os representantes presentes naquela reunião, podendo ser solicitados os documentos de identidade.

05.05 - Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de um licitante.

## **06 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

## **DE HABILITAÇÃO.**

06.01 - No dia e hora aprazados, conforme indicado neste edital, as empresas proponentes apresentarão seus documentos de habilitação e proposta de preço, em envelopes distintos, lacrados e rubricados, sendo os de nº 01 referente à PROPOSTA DE PREÇOS para a linha ora licitada, e o nº 02 referente à HABILITAÇÃO, único, com as seguintes indicações:

Razão Social do licitante.

Endereço do licitante.

Edital de Concorrência Nº .....

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

**Linha 1001 – SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França) / VERA CRUZ (Praia do Duro) com horários estabelecidos no Anexo VII;**

**Ou**

**Linha 1002 – SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França) / VERA CRUZ (Praia do Duro) com horários estabelecidos no Anexo VIII;**

Razão Social do licitante.

Endereço do licitante.

Edital de Concorrência Nº .....

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

**Linha 1001 – SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França) / VERA CRUZ (Praia do Duro) com horários estabelecidos no Anexo VII;**

**Ou**

**Linha 1002 – SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França) / VERA CRUZ (Praia do Duro) com horários estabelecidos no Anexo VIII;**

06.02 - Os documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em envelopes distintos, lacrados, indevassados e acondicionados em pastas, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, contendo as indicações descritas acima.

06.02.01 – Não será considerada documentação remetida por via postal.

06.02.02 - A Proposta de Preços será apresentada em formulário da empresa ou do consórcio, de forma idêntica ao modelo apresentado no **Anexo III**, deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder, conforme estipulado em 05.01.01 a 05.01.03.

06.02.03 – Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, no anverso. Os documentos deverão ser apresentados precedidos por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram na ordem indicada.

06.02.03.01 – Não será autenticado documentos no dia do recebimento das propostas, devendo esta autenticação ser solicitada à Comissão, em até 1 (um) dia antes da sessão de recebimento das propostas, através da exibição das cópias acompanhadas dos originais.

06.02.04 – A licitante deverá apresentar a sua proposta de acordo com o modelo de **Carta-Proposta - Anexo II** do Edital.

## **07 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

07.01 – No dia e hora estabelecidos, de acordo com o disposto no item 03 deste Edital, será solicitada dos licitantes a apresentação das credenciais, além da entrega dos envelopes “01” referente à PROPOSTA DE PREÇOS e “02” referente à HABILITAÇÃO. O julgamento será processado em duas fases, a saber, obedecendo-se ao seguinte procedimento, conforme o estabelecido no art. 78 da Lei estadual 9.433/05.

07.02 - Proposta de Preço.

A Proposta de Preços deverá ser ofertada de acordo com os seguintes parâmetros:

07.02.01- A Comissão analisará as propostas de preço das licitantes para a linha licitada, e a classificação será estabelecida em razão do maior valor de outorga proposto, obedecida os limites mínimos, em termos de valor de outorga estabelecido para cada linha.

07.02.02 - Será desclassificada a proposta cujo Valor Outorga Proposto (VOP) esteja fora do seguinte limite:

- Valor de Outorga Proposto (VOP) inferior a R\$ 318.425,00 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), referente a cada uma das linha ( 1001 e 1002).

07.02.02.01. O valor da Tarifa é fixado em R\$ 4,00 (quatro reais) para as duas linhas ( 1001 e 1002)

07.02.03 - Será considerada vencedora, para cada linha licitada, a licitante que apresentar o maior Valor de Outorga Proposto (VOP) pertinente.

07.02.04 - Ocorrendo empate no critério estabelecido no item 07.02.03, após observado o disposto no § 2º do art 3º da Lei Estadual 9.433/05, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

07.02.05 - A Proposta de Preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas, independentemente de sua indicação ou não pela licitante.

07.02.06 – Entende-se por Tarifa, no Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos, em linhas e travessias que comportem somente o transporte de passageiros, a tarifa oficial a vigorar em dias normais, em fila de embarque convencional, em serviços de padrão comercial, correspondente ao traslado de 01 (um) passageiro. Para a linha licitada a Tarifa Básica (TB) fixada será igual a R\$ 4,00 (quatro reais), sem a incorporação da Taxa de Utilização de Terminal – TUTE, por passageiro, conforme estabelecida no artigo 28 da Lei Estadual nº 12.044/2011 e no artigo 46 do Decreto Estadual nº 13.168/2011, e da Taxa de Poder de Polícia, a ser definida pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, referenciada no item 15.02 deste Edital.

06.02.06.01 – A TUTE será repassada ao Órgão Governamental que administre os Terminais Hidroviários.

07.02.07 – As tarifas a serem praticadas em domingos e feriados poderão ser acrescidas de percentual destinado a cobrir os custos adicionais de operação decorrentes de legislação trabalhista ou dissídio coletivo da categoria profissional pertinente, em patamar não superior a 35 % (trinta e cinco por cento).

07.03 - A licitação será processada e julgada observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇO e verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos do Edital, notadamente dos itens 07.02.01 e 07.02.02 e 07.02.03, procedendo-

se ao julgamento e classificação em ordem decrescente dos das maiores outorgas, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

- b) Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;
- c) Classificadas as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, será franqueada a palavra para que os licitantes registrem em ata protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada;
- d) Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação (nº02), sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura;
- d) Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, devolvendo os envelopes nº02 fechados aos concorrentes desclassificados, procedendo, então, a abertura dos envelopes nº 02 – HABILITAÇÃO – das 03 (três) primeiras empresas classificadas, por lote.
- e) A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação e verificará a autenticidade dos mesmos. A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida será inabilitada;
- f) Após exame da documentação de habilitação dos 03 (três) primeiros classificados, por lote, a Comissão deliberará sobre a habilitação dos mesmos, convocando, se for o caso, tantos licitantes classificados quanto forem os declarados inabilitados neste julgamento;
- g) Em seguida, a palavra será franqueada uma vez mais aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, ou, se demandar análise mais apurada, posteriormente;
- h) Não se levará em conta condição não prevista neste edital para efeito de julgamento das propostas; não se levará em conta propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- i) Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual 9.433/05, a classificação das propostas será decidida por sorteio;

- j) Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições previstas neste edital;
- k) Não será considerada reivindicação de qualquer decréscimo ao preço proposto para outorga, ainda que decorrente de erro ou mal-entendido, por parte do licitante;
- l) Iniciada a sessão de abertura das propostas não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo, em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- m) Julgada a licitação, a comissão dará ciência aos interessados e, respeitando o prazo legal para interposição de recursos, apresentará relatório à autoridade competente indicando a ordem de classificação dos licitantes. Reserva-se à Comissão de Licitação, até a fase da homologação da proposta vencedora, o direito de proceder a verificação e autenticidade das informações prestadas pelo licitante;
- n) As datas previstas para continuidade dos trabalhos, ao término de cada reunião, serão consignadas em ata, ou, se todos os licitantes não estiverem presentes, a comunicação dar-se-á, também, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

## **08 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

08.01 - Para habilitar-se nesta concorrência a empresa deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados, que deverão estar acondicionados no envelope 02:

### **08.01.01 - Documentos de Regularidade Jurídica.**

A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a qual deverá comprovar transporte hidroviário de passageiros como objeto da sociedade, consiste em:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### **08.01.02 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; com situação ativa.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade dos tributos federais (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), estaduais e municipais, expedidos pelos órgãos competentes da sede do licitante e do foro da licitação;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) CND – Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Regularidade trabalhista, através da apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos negativa;
- g) Prova de registro da empresa perante a Capitania dos Portos;

**08.01.02.01** - As certidões exigidas deverão ter o prazo de validade nelas constantes ou, não havendo dele menção, devem corresponder ao prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

### **08.01.03 - Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira.**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme o caso, acompanhado do termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
- b) Certidão negativa de pedidos de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias à data da apresentação da documentação;

- c) Prova de capital social integralizado igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

#### **08.01.04 - Documentos de Qualificação Técnica**

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for de propriedade ou arrendamento, tratando-se de não possuidor da embarcação será suprida a obrigação com o compromisso formal de que terá os barcos nas condições e quantidades previstas neste edital;
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;
- c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c.1.) pelo menos um dos técnicos deverá ter experiência comprovada na carteira profissional pelo período mínimo de 10 (dez) anos em embarcações com a finalidade específica de transporte público de passageiros, em linhas ou travessias com extensão igual ou superior a 05 (cinco) milhas, o qual ficará à frente dos serviços ora licitados, em cada linha.
- c.2.) A indicação do profissional deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, do respectivo currículo e de declaração formal de que aceita a indicação.
- f) Comprovação, por meio de atestado fornecido pela Capitania dos Portos, de que se encontra com as vistorias de suas embarcações atualizadas, se for o caso;
- g) Compromisso formal de comprovação de disponibilidade à época de início de operação da linha de, no mínimo, um estaleiro, situado na área geográfica do objeto da licitação, e que possua condições de efetuar manutenção e reparos nas embarcações que irão operar a linha outorgada;
- h) Indicação e compromisso formal de disponibilidade, à época de início de operação da linha, das embarcações especificadas no Anexo I para a operação da linha licitada, discriminando: marca, modelo, ano de fabricação, quantidade e potência de cada motor, material do casco, comprimento, lotação máxima, velocidade máxima, sistemas e equipamentos de segurança, autonomia, acessórios, além das exigidas no item IV do Anexo I;

- i) Indicação da metodologia de execução dos serviços consistindo na apresentação resumida, pela licitante, de sua proposta de operação da linha.

Deverão ser expostas, através do Plano de Operação, as diretrizes a serem seguidas para a operacionalização dos serviços delegados, de acordo com o Edital de Licitação e seus Anexos, as Normas Marítimas aplicáveis, a Lei Federal nº 8.987/95, a Lei Estadual nº 12.044/2011, o Decreto Estadual nº 13.168/2011 e as Resoluções da AGERBA aplicáveis.

Deverá ser apresentado, também como parte integrante do Plano de Operação, texto dissertativo e elementos complementares contendo a identificação e descrição das diversas etapas e atividades que a Licitante entende como necessárias à execução do serviço público que lhe foi delegado, tudo em conformidade com o escopo de serviços, indicado no Termo de Referência, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada dos serviços que serão prestados, incluindo atividades complementares estabelecidas no Edital de Licitação, relacionando os recursos humanos e materiais que serão utilizados nas tarefas.

Todas as etapas que precederão o início das operações da linha deverão estar coerentes com a metodologia de execução dos serviços.

i.1.) O Plano de Operação também deverá conter:

- características dos serviços a serem prestados;
- tabela de horários ordinários a serem ofertados, em condições normais de tráfego;
- extensão da rota;
- velocidades operacional e comercial;
- tempo de percurso;
- tempo de ciclo;
- características e quantidade de embarcações que colocará à disposição da linha, inclusive reservas.
- manifestação sobre possível interesse na implantação de serviços diferenciados, vinculados à linha outorgada;
- lotação média das embarcações indicadas para a

operacionalização dos serviços;

- número mínimo de lugares ofertados, por viagem, por dia, por mês e por ano.
- número médio de lugares ofertados, por viagem, por dia, por mês e por ano.

08.01.05 – Declaração. (inciso V do art. 98 da Lei 9.433/2005).

Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem dispõe de menores de (16) dezesesseis anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, como expressamente determinam o inciso V do artigo 98 da Lei 9.433/05, amparado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, vide modelo anexo V, segundo a nova redação dada pela EC-20/98.

08.01.06 – No caso de participação de empresas constituídas em Consorcio, deverá ser observado as determinações contidas na Lei Estadual nº 9433/2005, art. 105, incisos e §§, devendo ser apresentado por cada consorciado a mesma documentação exigida nos itens 08.01.01, 08.01.02, 08.01.03, 08.01.04 e 08.01.05;

08.01.07 – Os documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica servirão como habilitação para a concorrência da linha objeto deste Edital.

08.01.08 – Para a linha licitada deverá ser encaminhada Proposta Técnica, que será anexada à documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 02) e cuja apresentação será na forma de encadernação.

Obs. As licitantes que possuam Certidão de Registro Cadastral atualizado na AGERBA deverão anexar o respectivo documento no ENVELOPE Nº 02. (documentos relativos à habilitação) que substituirá toda documentação relativa à habilitação jurídica, exceto no caso de consórcio, as alíneas "a" e "b" da documentação relativa à regularidade fiscal, e alíneas "b" e "c" da documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

08.02 - Comprovado, ainda que posteriormente, que a pretensa licitante não atendeu às condições aqui exigidas, esta será desclassificada em qualquer fase desta licitação.

## **09 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.**

09.01 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o disposto no art. 202 da Lei Estadual 9.433/05.

09.02 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o art. 201 da Lei Estadual 9.433/05.

09.03 - Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme o disposto no § 1º do artigo 201 da Lei estadual 9.433/05.

09.04 - Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **10 – DO REGIME DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO PELA OUTORGA.**

### 10.01- Da Fiscalização

10.01.01 – Todos os serviços a serem realizados pela Concessionária serão fiscalizados por prepostos da fiscalização da AGERBA devidamente credenciados, obrigando-se a Contratada a permitir e facilitar o exercício da fiscalização pelo livre acesso às embarcações, às dependências e às instalações da autorizada e bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à concessão, nos prazos que lhes forem assinalados.

10.01.02 – A Concessionária responderá pelos prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela AGERBA atenuar, limite ou exclua essa responsabilidade.

10.02 – A Concessão de que trata este edital reger-se-á pela Lei Estadual nº 12.044/2011, pelo Decreto Estadual nº 13.168/2011, demais legislação aplicável, por suas cláusulas e pelas do correspondente Contrato de Concessão.

10.03 – A Concessão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas.

10.04 – O desembolso do Valor pela Outorga Proposta (VOP) pela licitante vencedora será feito da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor proposto na data da assinatura do Contrato de Concessão, em cheque administrativo, nominal a AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, condição esta indispensável para assinatura do referido instrumento contratual; esta parcela será atualizada pela variação do valor Taxa da

Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de Habilitação, caso ultrapasse 12 (doze) meses da data referenciada;

- b)** os restantes 60 % (sessenta por cento) em 2 (duas) parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão; as parcelas serão atualizadas pela variação do valor da Taxa de Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de Habilitação.

## **11 – PRAZOS.**

11.01 - O prazo para concessão dos serviços, de 120 (cento e vinte) meses, será contado a partir do efetivo início da operação.

11.02 - O prazo da concessão admite prorrogação por igual período, a critério exclusivo da administração, desde que requerida pela concessionária no período compreendido entre 12 (doze) e 3 (três) meses antes da data da expiração da concessão.

11.03 - Não requerendo a concessionária a renovação da concessão dentro do prazo previsto no subitem 11.02, esta terminará no prazo certo estabelecido no item 11.01 deste Edital.

11.04 - Caso a AGERBA não se manifeste sobre a prorrogação requerida pela concessionária, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, o contrato se encerrará no prazo certo estabelecido no item 11.01 deste Edital.

## **12 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.01 – Os serviços decorrentes da concessão outorgada deverão ser prestados de acordo com o estabelecido nas Leis Estaduais nº 9.433/05 e 12.044/11 e Decreto Estadual nº 13.168/11, nas Leis Federais nº 8.666 de 22.06.93 e suas alterações, e nº 8.987, de 13.02.95, e as condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, no Contrato de Concessão e no Plano de Trabalho apresentado pela Concessionária na licitação.

12.02. – As obras de requalificação dos Terminais Marítimos de Salvador (Av. da França) e Vera Cruz (Praia do Duro), com o objetivo de permitir a modernização da frota das Concessionárias, será realizado no prazo máximo de 04 (quatro) anos após a requalificação dos terminais, pelo Poder Concedente.

12.03 – As Concessionárias adjudicadas com a prestação do serviço público de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros entre os municípios de Salvador (Terminal Marítimo da Av. da França) e Vera Cruz (Praia do Duro) deverão

responsabilizar-se pela venda dos bilhetes de passagem, pelas informações de natureza operacional, como horários praticados e eventuais atrasos ou impedimentos de partida, e pela ordenação e bem-estar dos usuários desde o posicionamento para aquisição de bilhetes de passagem até o seu embarque em segurança.

12.04 - Em períodos de demanda normal, a programação de viagens extras emergentes serão objeto de prévia consulta e autorização da AGERBA.

### **13 – GARANTIA**

13.01 - Para assinatura do Contrato de Concessão cada licitante vencedora depositará em espécie ou seu equivalente, por linha adjudicada, na forma que dispõe a legislação específica, caução no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

13.02 - O cancelamento, a cassação ou o cancelamento do Contrato de Concessão por infrações previstas na Lei Estadual nº 12.044/2011 ou no Decreto Estadual nº 13.1.68/2011, e pela Lei Federal nº 8.987, de 13.02.95, ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela AGERBA.

13.03 - O término ou extinção do serviço por motivo não resultante da aplicação de penalidades motivará a devolução da caução à concessionária, mediante requerimento a AGERBA.

13.04 - A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

### **14 – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DAS TARIFAS.**

14.01 - A tarifa em vigor poderá ser reajustada, após decorrido 01 (um) ano do efetivo início das operações da linha, tendo como parâmetro o IGP-M calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial indicado pela AGERBA.

14.02 - A cada 5 (cinco) anos será promovida a revisão ordinária das condições originais da concessão, quando modificadas pela ocorrência de externalidades que afetem, de forma permanente e substancial, a operação da concessionária.

14.03 - Para fins da revisão das condições originais da concessão, serão consideradas externalidades apenas os eventos decorrentes da área administrativa e econômica, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.987/95, bem como os referentes a caso fortuito ou força maior.

14.04 – A AGERBA editará norma para regular, em função do previsto no item anterior, o ajuste do contrato de concessão objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **15 - DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES.**

15.01 - As disposições deste Edital e seus anexos, o respectivo processo administrativo, a proposta da licitante vencedora e os documentos dela integrantes (Anexos), farão parte do contrato para todos os efeitos legais, independentemente da sua transcrição.

15.02 - A Concessionária ficará obrigada a arrecadar do usuário pagante a Taxa de Poder de Polícia – TPP correspondente à linha, no valor determinado pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ, repassando-o a AGERBA até o 9º dia útil do mês subsequente ao referenciado.

15.03 – As concessionárias ficarão obrigadas a arrecadar do usuário pagante a taxa de utilização do terminal (TUTE) repassando-a à AGERBA até o nono dia do mês subsequente ao referenciado.

15.04 - Após a homologação do resultado da licitação e proclamada a adjudicação do seu objeto aos Licitantes ou consórcios vencedores, serão estes convocados para a celebração dos Contrato de Concessão, nos termos da minuta que consubstancia o **Anexo IV** deste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do ato de adjudicação, prorrogável a critério da AGERBA.

15.05 - A licitante ou consórcio vencedor que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias de sua convocação, ou não apresentar as embarcações indicadas na sua Proposta para operacionalizar a linha outorgada, decairá do direito a contratação sem prejuízo das sanções legais.

15.06 - Decorrido o prazo estabelecido no item 15.03 deste Edital sem que haja convocação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

15.07 - Visando a assinatura do contrato os licitantes vencedores, se consórcios, deverão apresentar os documentos de constituição e registro dos mesmos, observadas as diretrizes constantes na legislação e neste Edital.

15.08 - As licitantes vencedoras das linhas firmarão Contratos de Concessão com a AGERBA no prazo determinado no item 15.03 deste Edital, observados os princípios e preceitos da Lei Estadual nº 9.433/05 e das Leis Federais nº 8.666/93, de 22.06.93 e nº 8.987, de 13.02.95, suas alterações, e demais legislação específica e pertinente à matéria e às condições estabelecidas no **ANEXO I** e **ANEXO IV** deste Edital.

15.09 - Os adjudicatários, se consórcios, deverão promover a constituição de Empresas de Propósito Específico (SPE), coincidentes com o objeto da



concessão, e prazos de duração suficientes para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da concessão, firmando Contratos de Concessão com a Concedente, cujos estatutos sociais e quadros societários deverão ser submetidos à aprovação da AGERBA antes da assinatura dos respectivos Contrato de Concessão.

15.10 – No ato da assinatura do contrato as concessionárias deverão apresentar as embarcações e os documentos de matrícula das mesmas que operarão na linha, tanto junto a Autoridade Marítima e devidamente registrada na AGERBA.

15.11 – Ficará reservado à Concedente o direito de paralisar ou suspender, motivadamente, a qualquer momento, a execução da Concessão.

15.12 - Na paralisação da Concessão, por interesse da Administração, sem que a Concessionária tenha dado causa, fará a mesma jus à reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado.

## **16 - DA RESCISÃO DO CONTRATO.**

16.01- O Contrato de Concessão será rescindido, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes da Lei Estadual 9.433/05, nos seguintes casos:

- a) Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da Concessionária, devidamente comprovadas;
- b) Redução da frota operadora em níveis que comprometam a oferta de horários e o atendimento das demandas existentes;
- c) Abandono total do serviço durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou a não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;
- d) Reincidência constante de acidentes por culpa da Concessionária;
- e) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato e outras constantes da legislação específica;
- f) Falência da Concessionária;
- g) A Concessionária não inicie o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão;
- h) Paralisação da operação, por decisão da Concessionária, em reação a movimento grevista de trabalhadores ou como ato de protesto e forma de pressão contra decisões governamentais (Lockout);
- i) Extinção ou dissolução da pessoa jurídica da Concessionária.

16.02 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## **17 - PENALIDADES**

17.01 - As penalidades são aquelas previstas na Lei Estadual nº 12.044/2011 e no Decreto Estadual nº 13.168/2011, e, no que couber, as constantes na Lei Estadual nº 9.433/05, e nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93 e 8.987, de 13.02.95.

## **18 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

18.01 - Além do previsto na legislação específica e neste Edital, obriga-se a Concessionária a:

- a) Proporcionar oferta adequada à demanda da linha, na Alta e Baixa Estação, em caráter espontâneo ou atendendo a determinação da fiscalização da AGERBA;
- b) Manter em operação rigorosamente o tipo de embarcação indicada para o serviço;
- c) Manter atualizado o seu cadastro junto a AGERBA;
- d) Não promover alterações nos horários pré-estabelecidos sem prévia e expressa autorização da AGERBA, salvo as que forem impostas por fatores climáticos ou variação de maré;
- e) Elaborar e enviar a AGERBA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório Estatístico Mensal referente ao movimento de passageiros da linha concedida, inclusive gratuidades e descontos, por dia e por viagem, a partir de cada terminal;
- f) Acatar as determinações da AGERBA quanto à arrecadação e recolhimento das Tarifas de Utilização de Terminais – TUTE e Taxa de Poder de Polícia – TPP;
- g) Cumprir e acatar integralmente as disposições previstas na Lei Estadual nº 12.044/2011, no Decreto Estadual nº 13.168/2011, neste Edital de Licitação e nas normas e regulamentações da AGERBA.

18.02 – A Concessionária outorgada com a linha licitada será responsável por todas as atividades decorrentes da prestação do serviço concedido, tais como a comercialização de bilhetes de passagem, a implantação de guichês de venda de

passagens, o ordenamento e a organização de filas para aquisição de bilhetes, o acesso às embarcações com fluidez e segurança, principalmente para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, crianças e obesos e a divulgação de informações operacionais aos usuários, além de outras vinculadas à correta operacionalização dos serviços outorgados.

## **19 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

19.01 - Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor da linha, em despacho circunstanciado.

## **20 - DO FORO.**

20.01 - Fica eleito o Foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

21.01 - A transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará na caducidade da concessão.

21.02 - A Concessionária poderá, desde que autorizada pela AGERBA, contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades acessórias e complementares à concessão, desde que previstas na Lei Estadual nº 12.044/2011, no Decreto Hidroviário 13.168/2011 ou em Resoluções da AGERBA.

21.03 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, solicitar das licitantes esclarecimentos ou informações complementares, bem como a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.04 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

21.05 - Reserva-se a AGERBA o direito de anular ou revogar a presente licitação por interesse da Administração sem que tal fato implique na responsabilidade do pagamento de qualquer indenização às licitantes.

21.06 – Os pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes deverão ser formalizados por escrito, ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da licitação.

21.07 - Os documentos necessários a participação na licitação poderão ser

apresentados no original ou em cópias autenticadas, exceto a proposta comercial, a qual deverá ser apresentada em original através da Carta Proposta cujo modelo consta no Anexo III do Edital;

21.08 - Nos termos do § 6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou concordata da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

21.09 - A concessão do prazo, de que trata o item anterior, ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

21.10 – Com base no § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.11 - A licitação poderá ser revogada ou anulada, consoante o estabelecido no art. 122 da Lei Estadual 9.433/05.

21.12 - Quaisquer esclarecimentos e correspondências dos licitantes e/ou interessados a respeito deste Edital bem como outras informações sobre o objeto da licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 13h30 às 18h00, na sede da AGERBA, pelo telefone (71) 3115-4843, pelo fax (71) 3115-4888, pelo e-mail: [comissao.licitacao1@agerba.ba.gov.br](mailto:comissao.licitacao1@agerba.ba.gov.br) (com cópias para [bartilotti@agerba.ba.gov.br](mailto:bartilotti@agerba.ba.gov.br))

21.13 - O Edital estará disponível no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) ou na sede da AGERBA / Comissão Permanente de Licitação, mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte) reais, a título de ressarcimento de custos.

21.14 – Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Credenciamento

Anexos III - Carta - Proposta (modelo).

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Anexo V – Declaração de Trabalho do Menor.

Anexo VI – Relação de Melhoramentos a serem implantados na linha concedida.

Anexo VII – Horários ordinários referentes à linha 1001 – Salvador / Vera Cruz.

Anexo VIII – Horários ordinários referentes à linha 1002 – Salvador / Vera Cruz.

Anexo IX – Conceitos.

Salvador, 03 de março de 2012.

---

Geraldo Joaquim Telles de Souza – Presidente da CPL

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA TRAVESSIA ENTRE SALVADOR (TERMINAL MARÍTIMO DA AV. DA FRANÇA) - VERA CRUZ (MAR GRANDE – PRAIA DO DURO).**

**MARÇO / 2012**

#### **APRESENTAÇÃO**

A utilização do modo hidroviário em larga escala para a movimentação de pessoas e mercadorias, em ligações de longa distância ou para o atendimento das necessidades de transporte nos centros urbanos, é uma realidade em vários países do mundo, que buscam resolver seus problemas de acesso e de mobilidade com a utilização sustentável de seus recursos hídricos e ao mesmo tempo oferecer as suas populações um meio de transporte econômico, rápido, confiável, seguro e pouco poluente.

No Brasil, observa-se a tendência de maior e melhor aproveitamento dos recursos hídricos, contemplando na busca de soluções para os nossos problemas de transporte a utilização mais intensa do modo aquaviário, em conformidade com uma política que privilegia a sustentabilidade e a redução dos custos de movimentação de pessoas e mercadorias.

Particularmente quanto ao transporte hidroviário de passageiros em centros urbanos, os avanços tecnológicos atuais tornam quase ilimitadas as possibilidades de sua utilização de forma sustentável, econômica e segura, adequadas às condições de navegação e às peculiaridades regionais e de seus usuários.

Assim, o transporte hidroviário de passageiros pode, perfeitamente, cumprir a função primordial de assegurar acesso e mobilidade as populações urbanas, possibilitando a realização de suas atividades econômicas e sociais, considerando seus níveis de renda, hábitos, valores e necessidades específicas.

O Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA e da Agencia Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, está licitando a concessão de serviços de transporte hidroviário metropolitano de passageiros entre os municípios de Salvador e de Vera Cruz, de modo a oferecer a população da Baía de Todos os Santos uma alternativa econômica, rápida, confiável e segura de transporte, ampliando o nível de acesso e de mobilidade da região, com o aproveitamento direto dos seus recursos naturais e contribuindo para a elevação do padrão de qualidade de vida da sua população.

O presente Termo de Referência contém as especificações técnicas e operacionais para o serviço de transporte hidroviário metropolitano de passageiros, da linha Salvador / Vera Cruz.

## **DO TRANSPORTE HIDROVIÁRIO SALVADOR - VERA CRUZ.**

### **Informações Gerais sobre a Bahia de Todos os Santos - BTS.**

A **BTS** é a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo, com um perímetro de aproximadamente 200 quilômetros e área de mais de mil quilômetros quadrados. Treze municípios e 56 ilhas estão na área de influência direta da **BTS**, incluindo uma parte significativa da Região Metropolitana de Salvador. A população dessa área ultrapassa os três milhões de habitantes.

Além do grande potencial turístico, as águas da BTS permitem acesso marítimo direto da população de alguns municípios à Cidade de Salvador para as diversas atividades de trabalho e de lazer, como também a subsistência de pequenas comunidades que vivem da pesca artesanal.

A **BTS** integra a Área de Proteção Ambiental – APA de mesmo nome.

Frente a esse contexto, o Governo do Estado definiu como uma de suas prioridades a requalificação do transporte hidroviário na região. Deste modo, considerou-se necessário realizar estudo específico que contemple as potencialidades da BTS no que se refere ao transporte de passageiros e veículos (incluído aí questões regulatórias e legais). Assim, pretende-se melhorar a acessibilidade às ilhas, promovendo não só o turismo e o bem estar da população local, bem como sua inserção na dinâmica da economia do Estado.

Tudo isso conduz à necessidade de se estabelecer políticas e ações públicas voltadas para a adequação e expansão da infra-estrutura de transportes hidroviários na BTS, com a preocupação marcante de preservação ambiental, geração de emprego e renda e conseqüente combate à pobreza e à desigualdade social.

Encontra-se em desenvolvimento o Plano Diretor de Transportes da Baía de Todos os Santos, tendo como objetivo central a melhoria da acessibilidade aos núcleos populacionais existentes, através da implantação de um sistema de transporte aquaviário eficaz, com a construção e recuperação de acessos e terminais, de modo a propiciar a inserção econômica e social da população através dos investimentos em infra-estrutura e a recuperação dos equipamentos náuticos com vistas ao aumento da mobilidade da população residente na área, à prevenção de acidentes e a criação de facilidades para o escoamento de cargas.

## **Informações Gerais sobre o Serviço a ser Concedido.**

As características dos serviços a serem concedidos, estão definidas neste Termo de Referência, que também levou em consideração manifestações feitas pelos participantes nas Audiências Públicas.

Estas constituem-se no primeiro passo para abertura de concorrência visando a outorga da concessão do serviço público de transporte hidroviário de passageiros entre os municípios de Salvador e Vera Cruz, autorizada pela SEINFRA, observados os princípios e preceitos das Leis Estaduais nº 9.433/05 e 12.044/11 e Decreto Estadual nº 13.168/11 e das Leis Federais nº 8.666 de 22.06.93 e suas alterações, e nº 8.987, de 13.02.95, nas condições estabelecidas neste Edital, bem como nos trabalhos conjuntos realizados pela SUPET - Superintendência de Transportes e a AGERBA - Agência Estadual de Regulamentação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

Os serviços de transporte hidroviário de passageiros deverão obedecer às leis e normas vigentes, requerer as devidas autorizações e obter os licenciamentos necessários ao seu funcionamento junto à AGERBA, Agência vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia.

Como forma de evitar que uma só empresa, uma vez adjudicada com a prestação do serviço público licitado, exerça um "monopólio de mercado" sobre a operacionalização da travessia, com as inevitáveis implicações que este tipo de falta de concorrência empresarial proporciona, foi deliberado que a operação da Travessia Marítima Salvador / Vera Cruz será objeto de outorga para duas empresas, através de 02 (duas) linhas que prestarão os serviços em horários distintos, previamente estabelecidos nos Anexos VI e VII.

### **TRAVESSIA MARITIMA SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França) / VERA CRUZ (Praia do Duro / Mar Grande).**

#### **I – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS LINHAS:**

##### **Linha 1001 - SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França) / VERA CRUZ (Praia do Duro / Mar Grande).**

SISTEMA: Transporte Coletivo Hidroviário Intermunicipal de Passageiros – Lei Estadual nº 12.044/2011 e Decreto Estadual nº 13.168/2011.

CLASSIFICAÇÃO: Travessia em Águas Marítimas Interiores (Águas Abrigadas).

PONTOS TERMINAIS:

SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França).

VERA CRUZ (Terminal Marítimo de Mar Grande).



EXTENSÃO: 5,43 m (milhas náuticas), ou 10,06 Km.

CATEGORIA DO SERVIÇO: Comercial.

HORÁRIOS ORDINÁRIOS: estabelecidos no Anexo VI do Edital.

**Linha 1002 - SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França) / VERA CRUZ (Praia do Duro / Mar Grande).**

SISTEMA: Transporte Coletivo Hidroviário Intermunicipal de Passageiros – Lei Estadual nº 12.044/2011 e Decreto Estadual nº 13.168/2011.

CLASSIFICAÇÃO: Travessia em Águas Marítimas Interiores (Águas Abrigadas).

PONTOS TERMINAIS:

SALVADOR (Terminal Marítimo da Av. da França).

VERA CRUZ (Terminal Marítimo de Mar Grande).

EXTENSÃO: 5,43 m (milhas náuticas), ou 10,06 Km.

CATEGORIA DO SERVIÇO: Comercial.

HORÁRIOS ORDINÁRIOS: estabelecidos no Anexo VII do Edital.

**II – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DAS EMBARCAÇÕES PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES:**

TIPO: Lancha.

MATERIAL DO CASCO: madeira, aço ou fibra de vidro

COMPRIMENTO: Mínimo de 50 pés.

LOTAÇÃO MÍNIMA: 100 Passageiros.

NÚMERO MÍNIMO DE EMBARCAÇÕES A SEREM ALOCADAS A CADA LINHA: 06 (seis).

TRIPULAÇÃO MÍNIMA POR EMBARCAÇÃO: 04 (quatro)

MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A: 02 (dois) motores de 140 HP. Poderá ser admitida, alternativamente, 01 (uma) embarcação com 01 motor, com potência igual ou superior a 140 HP, para compor a frota apresentada no Plano de Operação, como embarcação reserva.

**III – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS A SEREM GARANTIDAS EM**

## **CADA LINHA:**

NÚMERO DE HORÁRIOS ORDINÁRIOS (BAIXA ESTAÇÃO – CONDIÇÕES NORMAIS DE NAVEGABILIDADE): 30 (trinta), em cada linha.

VELOCIDADE DE SERVIÇO (OPERACIONAL): 8 nós.

TEMPO MAXIMO DE VIAGEM: 40 minutos.

TEMPO DE CICLO: 100 minutos.

*HEAD-WAY* (OPERAÇÃO NORMAL): 30 minutos.

## **IV – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DAS EMBARCAÇÕES**

Sistemas de alarme contra alagamento:

Sistema de navegação por instrumentos:

Cabines de passageiros protegidas contra chuva e ventos:

Equipamentos de segurança mínimos: âncoras, correntes, cabos, extintores de fogo, bomba manual para esgotamentos, kit de primeiros socorros, lanternas, coletes e botes salva-vidas;

Autonomia de cruzeiro mínima de 3 horas;

Sistema de iluminação, faróis de direção e luzes de sinalização noturna;

Isolamento térmico e acústico;

Sistema automático de esgotamento;

Dispositivos que facilitem o acesso de pessoas idosas, obesas, gestantes e portadoras de necessidades especiais.

As embarcações também deverão estar inscritas e satisfazer às exigências normativas da Delegacia da Capitania dos Portos de Salvador, através do Certificado de Segurança da Navegação (CSN) e da licença de Construção (LC) quando for o caso.

## **V - SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

As empresas operadoras ficam obrigadas a manter em local visível, nas embarcações e nos pontos de venda de passagens, o quadro de horários de

realização das viagens e os valores das tarifas autorizadas.

Para os locais de atracação das embarcações nos municípios de Vera Cruz e de Salvador, as operadoras deverão prever as adaptações necessárias e o conveniente tratamento da embarcação e do embarque e desembarque de passageiros para propiciar aos usuários as condições de conforto e segurança na viagem, bem como dispositivos ou equipamentos que facilitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência física, obesos, gestantes e idosos.

Será de responsabilidade das empresas concessionárias a assunção dos seguintes serviços:

- a) Comercialização dos bilhetes de passagem;
- b) Implantação, operação, limpeza e manutenção dos guichês de venda de bilhetes de passagem;
- c) Organização e ordenamento das filas de acesso aos guichês e de acesso para embarques e fluxos oriundos do desembarque;
- d) Disponibilização de informações de natureza operacional aos usuários, tais como horários, atrasos e eventuais impedimentos, apresentando justificativas e o atendimento necessário.

Todas as embarcações, para sua operação segura, deverão ser guarnecidas por um número mínimo de tripulantes, associado a uma distribuição qualitativa, denominada Tripulação de Segurança, diferente da lotação, que expressa o número máximo de pessoas autorizadas a embarcar, incluindo tripulantes, passageiros e profissionais não-tripulantes, para o que deverá possuir o Cartão de Tripulação de Segurança – CTS, emitido pela Capitania dos Portos da Bahia.

## **VI - SOBRE AS ESTIMATIVAS DE DEMANDA.**

Segundo levantamentos efetuados pela AGERBA, no ano de 2011, para a ligação Salvador-Vera Cruz, a estimativa de demanda é de 4.000 (quatro mil) passageiros/dia, chegando a 10.000 (dez mil) passageiros/dia no período de alta estação.

## **VII - RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.**

Os recursos para os investimentos necessários para pagamento de outorga, aquisição das embarcações, manutenção, implantação de melhoramentos operacionais e modernização dos serviços correrão por conta e risco dos licitantes vencedores, futuros concessionários, e sua remuneração correrá por conta das tarifas arrecadadas e eventuais fontes de receita extra tarifárias, na forma da Lei 8.987/95.

## **VIII - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA LINHA HIDROVIÁRIA SALVADOR / VERA CRUZ.**

As empresas outorgadas com a concessão para a operação das linhas Salvador / Vera Cruz (Mar Grande), serão obrigadas a efetuar os investimentos necessários à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários nas operações de embarque, desembarque e aquisição de bilhetes de passagem, ficando responsáveis, isolada ou consorciadamente, pela implantação das seguintes ações, entre outras:

- Modernização da frota operadora através da incorporação de novas embarcações tipo catamarã a cada linha, conforme especificações, após a conclusão das obras de requalificação dos terminais pelo Poder Concedente;

### **Nota:**

Entende-se por obras de requalificação dos Terminais Marítimos de Salvador e Vera Cruz os serviços de dragagem e desobstrução do canal marítimo de acesso ao atracadouro da Praia do Duro, em Vera Cruz, a implantação de flutuantes para embarque e desembarque de passageiros no mesmo equipamento e os serviços de recuperação, reforma e/ou ampliação das estações de passageiros e pontes de atracação dos terminais.

- Divulgação dos serviços prestados através da mídia, abrangendo horários, tarifas, tempo de travessia e eventuais impedimentos operacionais;
- Implantação de sistema de bilhetagem eletrônica com descentralização dos pontos de venda e disponibilização de aquisição através da internet;
- Implantação, de sistema de contagem eletrônica de passageiros, através de catracas eletrônicas que travam automaticamente ao ser atingida a lotação máxima da embarcação da vez.

### **Nota:**

Até o Poder Concedente promover a requalificação dos Terminais Marítimos de Salvador (Av. da França) e Vera Cruz (Praia do Duro), conforme estipulado no item 12.02 do Edital, as Concessionárias deverão realizar investimentos nesses locais para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, obesos ou com mobilidade reduzida, e para proporcionar atendimento prioritário aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo (Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/04; Lei Estadual nº 9.013/04 e Decreto Estadual nº 9.072/04).

Da mesma forma, deverão implantar nos terminais sistema de monitoramento da operação de embarcações e nas áreas de permanência e

trânsito, do embarque e desembarque de passageiros através da gravação digital de imagens.

**IX – ESPECIFICAÇÕES DAS EMBARCAÇÕES A SEREM INCORPORADAS ÀS LINHAS APÓS A REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS.**

TIPO: catamarã (01 ou 02 conveses);

QUANTIDADE: 02 (duas), para cada linha;

MATERIAL DO CASCO: fibra de vidro;

COMPRIMENTO: Mínimo de 60 pés;

LOTAÇÃO MÍNIMA: 200 Passageiros;

TRIPULAÇÃO MÍNIMA POR EMBARCAÇÃO: 04 (quatro);

MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A: 02 (dois) motores de 250 HP;

VELOCIDADE MÍNIMA: 11 Nós.

**ANEXO II**

**(PAPEL TIMBRADO)**

(Trazer fora do envelope)

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 03/2012

Através da presente, Eu, (nome, endereço, etc...), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_ credencio o(a) Sr.(a) (nome, endereço, etc...), portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a participar do Processo Licitatório na modalidade \_\_\_\_\_, cujo objeto \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.  
(LOCAL E DATA)

---

NOME DA EMPRESA  
CNPJ: XXX  
NOME DO CREDENCIANTE E ASSINATURA  
(Proprietário/Sócio/Presidente)

## ANEXO III

### CARTA - PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

Endereço:

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 03/2012

À Comissão de Licitação:

A empresa acima identificada, através de seu representante legal, vem apresentar proposta para exploração do serviço público de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros na linha **XXXX – SALVADOR / VERA CRUZ**, declarando expressamente:

1 – Que propõe para pagamento pela outorga da concessão (VOP) a importância de R\$......(.....)

2 - Que cumprirá e acatará integralmente as disposições previstas na Lei Estadual nº 12.044/2011 e no Decreto Estadual nº 13.168/2011, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Contrato de Concessão e nas Normas e Regulamentos expedidos pela AGERBA.

4 – Que está ciente e concorda que, caso apresente propostas (VOPs) para as duas linhas licitadas e venha a obter classificação que lhe possibilite ser adjudicada com ambas, deverá optar, a seu exclusivo critério, por apenas 01 (uma) linha.

Salvador.....de ..... de 2012.

.....  
Carimbo /Assinatura

Nome do Representante Legal: .....

RG nº:..... CPF/MF:.....

Cargo/Função na empresa:.....

## ANEXO IV

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE LINHA - AGERBA Nº xx/xx

Contrato de Concessão de serviço público que entre si celebram, de um lado a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, autarquia sob regime especial, vinculado à SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, com sede na Av. Luiz Viana Filho, s/nº, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ nº 02.962.576/0001-65 denominada CONCEDENTE, aqui representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA, brasileiro, casado, Advogado, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., doravante denominada CONCESSIONÁRIA, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , brasileiro, xxxxxxxx,xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma do disposto nas Leis Estaduais nº 9.433/05 e nº 12.044/2011, de 04 de Janeiro de 2011, e no Decreto Estadual nº 13.168/2011, de 12 de Agosto de 2011, e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações e demais legislação pertinente à matéria e de conformidade com o contido no processo administrativo 090xxxxxxxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Concessão a prestação do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros, sob o regime de Concessão, na linha nº xxx – XXXXXXXX / XXXXXXXX, pela CONCESSIONÁRIA, que o prestará sob sua conta e risco, com a utilização dos equipamentos especificados no Anexo I para operação da supracitada linha, observando as características técnicas e operacionais ofertadas na sua proposta referente ao Edital de Concorrência nº 0X/2011 e nas disposições da Lei Estadual nº 12.044/2011 e do Decreto Estadual nº 13.168/2011.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

1. O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data do efetivo início da operação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Estadual nº 12.044/2011 e Decreto Estadual nº 13.168/2011.



2. Expirado o prazo deste Contrato de Concessão e não havendo renovação, a exploração dos serviços terminará no prazo certo, nos termos da legislação vigente.
3. Na paralisação da concessão por interesse da administração, sem que a concessionária tenha dado causa, fará, a mesma, jus à reposição integral do prazo em que o Contrato de Concessão estiver paralisado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS E DO PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA.

1. A tabela de horários diários a serem operacionalizados e o Plano de Operação da linha apresentado na Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA fazem parte integrante deste Contrato de Concessão, e serão regulados, autorizados e fiscalizados pela CONCEDENTE.
2. As restrições operacionais decorrentes da tábua de maré ou de fatores climáticos deverão ser informadas antecipadamente aos usuários nos pontos de venda dos bilhetes de passagem e nos terminais.
3. A CONCESSIONÁRIA responderá pela qualidade dos serviços prestados aos usuários observando as condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, conforto, cortesia e modicidade das tarifas que pressupõem prestação de serviços adequados, conforme definição contida no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA TARIFA E REAJUSTAMENTO.

- 1- O serviço objeto deste Contrato de Concessão terá como contraprestação o pagamento de tarifa, pelo usuário do serviço de transporte, no valor de R\$ XXXX, por passageiro, em dias normais acrescida das devidas taxas. Tal tarifa poderá ser acrescida em até 35% (trinta e cinco por cento) aos domingos e feriados.
- 2- A tarifa vigente será reajustada, após decorrido 01(um) ano do efetivo início das operações, tendo como índice de reajustamento o IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial a ser apontado pela AGERBA..

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

1. Além do previsto na legislação específica, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:
  - a) Manter em operação rigorosamente o tipo de embarcação indicada para o serviço no Anexo I do Edital, cumprindo também o cronograma de renovação de frota proposto no Plano de Trabalho.
  - b) Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a AGERBA.

c) Não promover alteração dos horários estabelecidos no Anexo XXXX, sem prévia e expressa autorização da AGERBA, divulgando os possíveis impedimentos operacionais devido à tábua de maré.

d) Cumprir e acatar integralmente as disposições previstas no Edital de Licitação e na legislação específica do transporte hidroviário intermunicipal de passageiros, ou outra legislação que venha a sucedê-la, e as cláusulas deste Contrato de Concessão.

e) Não transferir para terceiros a outorga da Concessão, sem anuência prévia da AGERBA.

2. Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da legislação aplicável:

a) Prestar serviços adequados;

b) Responsabilizar-se por todas as atividades decorrentes da prestação do serviço concedido, tais como a comercialização de bilhetes de passagem, a implantação de guichês, o ordenamento e a organização de filas para aquisição de bilhetes, o acesso às embarcações com fluidez e segurança, principalmente para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, crianças e obesos e a divulgação de informações operacionais aos usuários, além de outras vinculadas à correta operacionalização dos serviços outorgados, conforme disposto no Edital de Concorrência para Concessão de Linhas AGERBA nºxx/11 e seus anexos, e na legislação e regulamentação pertinentes.

c) Prestar contas da execução e da gestão dos serviços concedidos;

d) Permitir à fiscalização da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos, às instalações e aos documentos vinculadas à concessão;

e) Responsabilizar-se integralmente por indenizações ou prêmios em favor do seu pessoal, no caso de extinção da concessão, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei;

f) Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;

g) Manter em vigor os seguros das embarcações e demais seguros obrigatórios e que porventura venham a ser exigidos por lei, em montantes compatíveis com o nível desta contratação, previamente aprovados pela Concedente;

h) Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia;

- i) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência;
- j) Implantar, às suas expensas, os melhoramentos referenciados no Anexo V deste Edital, de acordo com o cronograma apresentado;
- k) Responder pelas perdas e danos que o público usuário sofra na utilização dos serviços de transporte coletivo e a zelar pelos seus direitos e segurança.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

Incumbe à CONCEDENTE, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços delegados;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste Contrato de Concessão;
- d) Homologar os reajustes das tarifas e proceder à revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas nas normas e regulamentos da AGERBA, no Edital de Concorrência para Concessão de Linhas AGERBA nºxx/11 e seus anexos, e neste Contrato de Concessão;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, por meio da Ouvidoria da CONCEDENTE, quando julgadas procedentes;
- h) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.

Observada a legislação vigente são direitos e obrigações dos usuários, dentre outros, os seguintes:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- b) Receber do Poder Concedente, por meio da AGERBA, e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução da concessão;
- d) Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- f) Obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta concessão e demais legislação pertinente.
- g) Acessar ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade, e eficiência previstos no presente contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- h) Solicitar a reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO.

- 1- Para garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas a CONCESSIONÁRIA se obriga a recolher caução em espécie, ou seu equivalente em qualquer modalidade prevista na Lei 9433/2005 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 2- No caso da garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou sua substituição, antes do seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia vigente até o término do prazo contratual.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO PELA OUTORGA.

O desembolso do Valor pela Outorga Proposto pela licitante vencedora será feito da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor proposto na data da assinatura deste Contrato de Concessão, em cheque administrativo, nominal a AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, condição esta indispensável para assinatura do referido instrumento contratual; esta parcela será atualizada pela variação do valor Taxa da Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de Habilitação, caso ultrapasse 12 (doze) meses da data referenciada;
- b) Os restantes 60 % (sessenta por cento) em 2 (duas) parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão; as parcelas serão atualizadas pela variação do valor da Taxa de Concessão de Linhas estabelecido pela Secretaria da Fazenda, a contar da data de recebimento da documentação de Habilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. A CONCEDENTE poderá rescindir este Contrato de Concessão em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem como nas seguintes situações:

- a) Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas.
- b) Abandono total do serviço durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.
- c) Reincidência constante de acidentes de tráfego por culpa da CONCESSIONÁRIA.
- d) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato de Concessão e outras constantes da legislação específica.
- e) Falência da CONCESSIONÁRIA.
- f) A CONCESSIONÁRIA não inicie o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.
- g) Paralisação da operação, por decisão da CONCESSIONÁRIA, em reação a movimento grevista de trabalhadores ou como ato de

protesto e forma de pressão contra decisões governamentais (*Lockout*);

h) A extinção ou dissolução da pessoa jurídica da CONCESSIONÁRIA

2. A rescisão deste Contrato de Concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
3. Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO.

1. A CONCEDENTE poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis; a intervenção far-se-á por ato do Diretor Executivo da CONCEDENTE e conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
2. Declarada a intervenção, a CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, sem prejuízo de direito à indenização pela CONCESSIONÁRIA.
4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.
5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENCAMPAÇÃO.

- 1 - No caso de encampação da CONCESSIONÁRIA, pelo Poder CONCEDENTE, o valor da indenização será fixado mediante avaliação feita por uma Comissão constituída de um representante da CONCESSIONÁRIA e quatro representantes da Concedente que procederão a avaliação do acervo da CONCESSIONÁRIA, obedecendo a

seguinte sistemática:

- a) Exame do sistema de registro e depreciação individualizado de todo o ativo imobilizado, para verificação da taxa de depreciação que tenha sido escolhida, dentre as que compõem os anexos, expostos em quadros, nas instruções normativas da Receita Federal;
  - b) Exame das reavaliações anuais dos bens que formam o ativo imobilizado da CONCESSIONÁRIA, juntamente com o seu balanço;
  - c) Realizar o inventário geral dos bens e demais existências da CONCESSIONÁRIA;
  - d) Análise e interpretação do balanço da CONCESSIONÁRIA, do ponto de vista estático e dinâmico, para o fim de orientar a Administração da CONCEDENTE acerca da situação dos elementos analíticos do patrimônio e do resultado econômico dela;
  - e) Preparo do laudo de avaliação dos bens a serem indenizados, à luz das informações coletadas.
2. Para o fim previsto na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter atualizados os registros exigidos pela legislação tributária.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As embarcações a serem utilizadas nas linhas e travessias serão devidamente vistoriadas e registradas na Autoridade Marítima e na AGERBA.
2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a reservar para a CONCEDENTE, quando requisitado, sem ônus, dois assentos para uso da fiscalização do serviço, entre as localidades do percurso da linha objeto deste Contrato de Concessão.
3. Editando-se o I Plano Diretor do Regulamento de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia e novo marco regulatório para o mesmo Sistema estes ficarão imediatamente vinculados, no que couber, a este Contrato de Concessão.
4. Fundamenta-se o presente Contrato de Concessão no Edital de Concorrência para Concessão de Linhas AGERBA nºxx/11, seus anexos, na Lei Estadual nº 12.044/2011 e no Decreto Estadual nº 13.168/2011, na Lei Estadual nº 9.433/05 e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria e na conformidade das condições estabelecidas no processo administrativo nº XXXXXXXX.
5. Fica ressalvado o direito da CONCEDENTE de determinar a utilização de tipos de embarcações diversos dos especificados no Anexo I para esta concessão, quando

constatada, durante a operação das linhas ou travessias, a melhor adequação e funcionalidade de outras embarcações ou caso haja disponibilização pelo Estado de novos equipamentos de infraestrutura operacional, tais como atracadouros e terminais,.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para o ajuizamento das questões que forem decorrentes deste Contrato de Concessão, para dirimir as dúvidas suscitadas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo

Salvador, de 2012.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Diretor Executivo da AGERBA

Representante legal da CONCESSIONÁRIA:

\_\_\_\_\_

Nome, RG, CPF e endereço/telefone

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome, RG, CPF e endereço/telefone



## ANEXO V

(envelope 02 – HABILITAÇÃO)

### MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

#### DECLARAÇÃO

Ref. (Identificação da Licitação)

.....,  
inscrita no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr(a)..... ,

portador da Cédula de Identidade nº .....e do CPF

nº.....  
..... ,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei 9.433/2005), sob as penas da lei e em cumprimento ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a nova redação dada pela EC-20/1998, que não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem dispõe de menores de dezesseis (16) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( ..... )

.....

(local e data)

.....

Representante legal

OBS.: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima.

## ANEXO VI

### **MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS LINHAS 1001 – SALVADOR (TERMINAL MARÍTIMO DA AV. DA FRANÇA) / VERA CRUZ (PRAIA DO DURO) E 1002 – SALVADOR (TERMINAL MARÍTIMO DA AV. DA FRANÇA) / VERA CRUZ (PRAIA DO DURO).**

As Concessionárias outorgadas com as linhas de transporte hidroviário de passageiros entre Salvador (Terminal Marítimo da Av. da França) e Vera Cruz (Praia do Duro) deverão efetuar na operação das linhas os seguintes investimentos necessários à melhoria da qualidade da prestação dos serviços aos usuários nas operações de embarque, desembarque e aquisição de bilhetes de passagem:

- divulgação dos serviços prestados através da mídia, abrangendo horários, tarifas, tempo de travessia e eventuais impedimentos operacionais;
- implantação de sistema de bilhetagem eletrônica, com descentralização dos pontos de venda e disponibilização de aquisição através da internet.

Até o Poder Concedente promover a requalificação dos **Terminais Marítimos de Salvador (Av. da França) e Vera Cruz (Praia do Duro)**, conforme estipulado no item 12.02 do Edital, a Concessionária deverá realizar investimentos nesses locais para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais, obesos ou com mobilidade reduzida, e para proporcionar atendimento prioritário aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo (Lei Federal nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/04; Lei Estadual nº 9.013/04 e Decreto Estadual nº 9.072/04);

Da mesma forma, deverá implantar nos terminais sistema de monitoramento da operação de embarcações e nas áreas de permanência e trânsito, do embarque e desembarque de passageiros através da gravação digital de imagens.

# **ANEXO VII** **HORÁRIOS** **ORDINÁRIOS**

EM PERÍODOS DE GRANDE DEMANDA, A OFERTA DE HORÁRIOS PODE SER AMPLIADA, COM A IMPLANTAÇÃO DO "SISTEMA BATE/VOLTA".

LINHA 1001 SALVADOR /VERA CRUZ															
LINHA		SALVADOR (TERMINAL MARITIMO DA AV. DA FRANÇA) / VERA CRUZ.										NÚMERO: 1001			
SERVIÇO:		COMERCIAL													
SALVADOR							VERA CRUZ			VERA CRUZ			SALVADOR		
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO		
06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00	05:00		
07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00	06:00		
08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00		
09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00		
10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00		
11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00		
12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00		
13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00		
14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00		
15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00		
16:30	16:30	16:30	16:30	16:30	16:30	16:30	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00		
17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00		
18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00		
19:30	19:30	19:30	19:30	19:30	19:30	19:30	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00		
20:30	20:30	20:30	20:30	20:30	20:30	20:30	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00		

# **ANEXO VIII** **HORÁRIOS** **ORDINÁRIOS**

EM PERÍODOS DE GRANDE DEMANDA, A OFERTA DE HORÁRIOS PODE SER AMPLIADA, COM A IMPLANTAÇÃO DO "SISTEMA BATE/VOLTA".

<b>LINHA 1002 SALVADOR /VERA CRUZ</b>															
<b>LINHA</b>		<b>SALVADOR (TERMINAL MARITIMO DA AV. DA FRANÇA) / VERA CRUZ.</b>										<b>NÚMERO: 1002</b>			
<b>SERVIÇO:</b>		<b>COMERCIAL</b>													
<b>SALVADOR</b>						<b>VERA CRUZ</b>			<b>VERA CRUZ</b>			<b>SALVADOR</b>			
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO		
07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00	05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:30	05:30		
08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30		
09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30		
10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	08:30	08:30		
11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	11:00	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30		
12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00	10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	10:30	10:30		
13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30	11:30		
14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	14:00	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30		
15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30		
16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	16:00	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30		
17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30	15:30		
18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	18:00	16:30	16:30	16:30	16:30	16:30	16:30	16:30		
19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	19:00	17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	17:30	17:30		
20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30		
21:00	21:00	21:00	21:00	21:00	21:00	21:00	19:30	19:30	19:30	19:30	19:30	19:30	19:30		

## **ANEXO IX**

### **CONCEITOS**

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**ACIDENTE GRAVE:** Aquele que provocar interrupção dos serviços por mais de 24 horas, ou que provoque vítimas com lesões graves, danos a qualidade de vida da comunidade e/ou ao meio ambiente.

**ADJUDICAÇÃO:** Ato pelo qual se atribui ao vencedor objeto da Licitação para a subsequente homologação e formalização do Contrato de Concessão.

**ALTA TEMPORADA:** Período compreendido entre os meses de Dezembro a Fevereiro, inclusive, em que há aumento considerável da demanda pelos serviços da concessão.

**ATIVIDADES ACESSÓRIAS:** atividades de possível implementação, em caráter não obrigatório, pelo Concessionário, com a finalidade de proporcionar aos usuários serviços fora do padrão comercial e que não interfiram na regular prestação do serviço concedido.

**ATUALIDADE DO SERVIÇO:** Compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

**BAIXA TEMPORADA:** Período compreendido entre os meses de Março a Novembro, inclusive, caracterizado pela demanda normal pelos serviços da concessão.

**BILHETAGEM ELETRÔNICA:** Sistema de emissão de passagens por meio de equipamento eletrônico, nos terminais ou outros pontos de venda, com controle integral.

**TEMPO DE CICLO DA TRAVESSIA:** Período compreendido pelo embarque em terminal de origem, partida, viagem em condições normais, atracação no terminal de destino, desembarque, embarque, partida, viagem, atracação e desembarque no terminal de origem.

**CONCESSÃO:** É a delegação contratual da prestação do serviço público concedido, na forma autorizada e regulamentada na Lei, no Contrato e Edital.

**CONCESSIONÁRIA:** É a pessoa jurídica declarada vencedora da licitação, a que, por delegação, for atribuída a concessão do serviço público licitado.

**CONTRATO DE CONCESSÃO:** É o instrumento contratual que define o objeto da concessão e regula todas as suas condições, direitos e deveres das partes envolvidas, celebrado entre o Poder Concedente e Concessionário.

**CONTROLE DE ACESSO ELETRÔNICO:** Sistema de controle de acesso de usuários por meio de equipamentos eletrônicos (catracas), ajustáveis de acordo com a lotação da embarcação e com controle integral do número de passantes.

**EDITAL:** É o Edital da Licitação, na modalidade de Concorrência, tipo maior oferta pela outorga da linha, para concessão da exploração do serviço público licitado.

**EQUIPAMENTOS:** São as embarcações, flutuantes, pontes de atracação, máquinas, ferramentas, acessórios mecânicos e utensílios utilizados na execução dos serviços concedidos.

**FISCALIZAÇÃO:** Preposto(s) designado(s) pela AGERBA encarregado(s) de fiscalizar o Concessionário durante o período da Concessão, em nome do Poder Concedente.

**HEAD-WAY:** Intervalo entre partidas.

**NORMAM:** Norma Marítima.

**PODER CONCEDENTE:** O Estado da Bahia, através da AGERBA.

**SEGURANÇA OPERACIONAL:** Conjunto de procedimentos destinados a garantir a integridade dos equipamentos operacionais e dos usuários.

**SERVIÇO ADEQUADO:** Serviço público que preenche todos os requisitos e satisfaz todas as condições definidas no Artigo 6º da Lei nº 8.987/95, na Lei Estadual nº 12.044/2011 e Decreto Estadual nº 11.832/2011.

**SERVIÇO COMPLEMENTARES:** Serviços adicionais ao objeto da concessão a serem prestados pelo Concessionário ou por terceiros por ele contratados.

**SERVIÇO CONCEDIDO:** Serviço público de transporte hidroviário de navegação marítima interior de passageiros e veículos, entre o Município de Salvador e o município de Vera Cruz, no Estado da Bahia, também denominado **Travessia Salvador / Mar Grande**.

**TARIFA BÁSICA:** Considera-se como tarifa básica no Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros, em linhas e travessias que comportem somente o transporte de passageiros, para efeito de aplicação de penas pecuniárias a concessionários e permissionários dos serviços, a tarifa

oficial vigente em dias normais, em fila de embarque convencional, em serviços de padrão comercial, correspondente ao traslado de 01 (um) passageiro.

TUTE: Taxa cobrada do usuário pela utilização do terminal marítimo.

TPP: Taxa cobrada da Concessionária pelo exercício do Poder de Polícia pelo Concedente.

USUARIO: É o cliente, pessoa física ou jurídica, destinatário dos serviços objeto da concessão.